

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 002033/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. A referida Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Transporte e Frota. Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

2.2. Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

2.3. Considerando que servidores desta secretaria que residem em outros municípios, necessitam utilizar transporte coletivo para se deslocar até a SETRANFRO, local de trabalho.

2.4. Considerando que os servidores que pleiteiam utilizar o auxílio transporte em sua maioria são residentes de Cachoeiro de Itapemirim-ES

2.5. Considerando que o objeto do presente termo é ofertado pela empresa -*REAL ITA S/A que detém a responsabilidade e o direito de operar as linha de transportes públicos coletivo urbanos no município de Presidente Kennedy, conforme publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado (ANEXO VI), tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

2.6. Neste sentido, entende-se justificada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74 Inciso I da Lei 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

2.7. Assim, Caracteriza-se a necessidade da contratação direta da empresa “Viação Real ITA S/A” ao considerar que a referida empresa detém a exclusividade da linha de ônibus, conforme consta no ANEXO I.

2.8. Disto posto, com base nos considerando supracitados o presente ETP tem a sua fundamentação.

2.9. Descrição da quantidade de servidor e da quantidade estimada ser adquirida:

Servidor	Origem/Destino de Embarque	Origem/Destino de Embarque
Miguel Abreu Júnior	Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy x Cachoeiro de Itapemirim	44 passagens mensais

Tabela 1: Descrição dos servidores e das quantidades do Vale transporte mensalmente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor Administrativo	Miguel Abreu Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considerando o processo 002033/2025, no qual foi elaborado o Documento de Formalização 043/2024, fica evidente a intenção e a necessidade de contratar uma empresa especializada em fornecimento de vale-transporte para os servidores ativos da Secretaria Municipal de Transporte e Frota.

4.1.1. A contratação é indispensável, pois o serviço de fornecimento de vale-transporte não apenas otimiza a mobilidade dos servidores, mas também é um direito essencial para garantir sua locomoção adequada no exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Transporte e Frota.

4.2. A presente contratação será realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no Art. 74º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A entrega/recarga do objeto deverá ser efetuada na Direção Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy — ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-feira entre os horários de 8:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas - Contato Tel.: (28) 3535-1498.

4.3.1. Todos e quaisquer ônus decorrentes da entrega/recarga do objeto contratado, inclusive o frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.3.2. A entrega/recarga do vale-transporte deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, bem como da solicitação da Divisão de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

4.3.3. A entrega/recarga do objeto deverá ocorrer todo último dia útil de cada mês.

4.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto ao objeto entregue;

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou outras circunstâncias impeditiva, o pagamento definitivo será suspenso até que empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

4.8. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

4.9. Os serviços objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo (Decreto Municipal nº 003 /2024, Art. 32);

4.10. Não haverá garantia de contratação;

4.11. Não será admitida a subcontratação (Art. 122 da Lei 14.133/21)

4.12. Não será admitida a participação de cooperativas (Art. 9º, I, “a” e Art 16 da Lei 14.133/21).

5. Das Obrigações da Contratada

5.1. Obrigações Mínimas da CONTRATADA:

5.2. Entregar/recarregar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar.

5.2.1. A entrega/recarga do objeto deverá ocorrer todo último dia útil de cada mês.

5.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.4. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, podendo ser especificado de forma objetiva e com especificações usuais de mercado, e encontra amparo nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Observar as prestações relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6. Das Obrigações da Contratante

6.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

6.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estudo Técnico preliminar.

6.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

6.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos.

6.5.1. O fiscal gestor deverá ser indicado/nomeado pelo Secretário através de Portaria Municipal.

6.5.2. O fiscal gestor deverá ser nomeado e desempenhar suas funções e atribuições em conformidade com as disposições nos Artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

6.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Não há possibilidade de competição, considerando que o objeto do presente termo é ofertado pela empresa VIAÇÃO REAL ITA S/A que detém a responsabilidade e o direito de operar as linhas de transportes públicos coletivo urbanos no município de Presidente Kennedy, conforme publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado (ANEXO VI), bem como Declaração de Exclusividade (ANEXO I), tornando-se inviável o levantamento de mercado.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa das quantidades do vale-transporte foi baseada nos quantitativos existentes de servidores lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Frota, no qual dependem do Vale Transporte para o deslocamento até o local de trabalho.

8.2. O valor estimado deverá **ter acréscimo de 20%**, referente a prevenção de novas contratações de servidores que necessitem dos serviços em questão, durante a vigência do contrato, a fim de não comprometer o saldo calculado para o servidor em exercício.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Diante a contratação da empresa para a prestação de serviço de fornecimento de Vale-transporte, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que esta foi a única forma encontrada para atender tal solicitação, devendo ser

realizado na forma Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, previsto nos termos do Art. 74 inciso I da Lei 14.133/21, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois a Empresa VIAÇÃO REAL ITA LTDA possui Declaração de exclusividade de prestação de serviço de transporte coletivo no Município de Presidente Kennedy – ES.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.404,80

10.1. O valor foi estimado considerando o valor de mercado praticado apresentado pela empresa VIAÇÃO REAL ITA S/A, que presta este serviço a partir do dia 01/01/2025, conforme Anexo II.

TABELA 2: valor da tarifa conforme tabela ANEXO II.

Item	Produto	Quantidade Estimada de Passagem Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total (12 meses)
01	Vale Transporte Municipal - Origem /Destino: Cachoeiro de Itapemirim X Presidente Kennedy X Cachoeiro de Itapemirim	44	R\$ 18,00	R\$ 792,00	R\$ 9.504,00
Total Mensal Estimado					R\$ 9.504,00
Acréscimo de 20%					R\$ 1.900,80
Total Global Estimado a ser Contratado					R\$ 11.404,80

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. O vale- transporte será entregue/recarregado de acordo com a emissão da Ordem de Serviço.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação está prevista no PCA 2025, sob o DFD nº 043/2025.

13.2. A despesa decorrentes da execução deste contrato correram à conta da **Dotação Orçamentaria**:

13.2.1. Unidade Orçamentária: 023001 - Secretaria Municipal de Transporte e Frota; Projeto/Atividade: 023001.041220012.192 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Publico Municipal; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 172000000000 - Transferências da União Referentes as Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural; **FICHA 0000015**.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para a presente contratação não foi identificado nenhum impacto ambiental.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. Atender a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010 que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitem a utilização do referido auxílio para deslocamento até a trabalho.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. Cada servidor beneficiado por esta contratação deverá informar a Divisão de Recursos Humanos o mês que não pretender receber o benefício, para não haver desconto em seu pagamento, conforme Lei nº 7.418/85.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Matrícula nº 12147

MIGUEL ABREU JUNIOR

Assessor Técnico



Assinou eletronicamente em 28/01/2025 às 10:05:54.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Trata-se de solução já utilizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, sendo a contratação indispensável, pois o serviço de fornecimento de vale-transporte não apenas otimiza a mobilidade dos servidores, mas também é um direito essencial para garantir sua locomoção adequada no exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Transporte e Frota, considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60.

18.2. Ademais, a contratação é a única opção para utilização do transporte público na região.